

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**Relatório:** 001/2018

**Processo:** 20180427001

**Unidade auditada:** Prefeitura Municipal de Maxaranguape - RN

**Gestor responsável:** Luís Eduardo Bento da Silva

**Exercício:** 2017

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade com ressalvas.

Devido a dificuldades encontradas pela atual gestão, em coletar informações deixadas pela gestão anterior, em tempo hábil, algumas ações programadas pelo controle interno com o objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, não foram realizadas durante o exercício de 2017.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade com ressalvas** da gestão do responsável pela Unidade Auditada o Excelentíssimo Senhor Luís Eduardo Bento da Silva.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável o Excelentíssimo Senhor Luís Eduardo Bento da Silva, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Maxaranguape 27/04/2018

Ed Marcio Inácio dos Santos

Controlador Municipal